



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-001/2011-DSPMA**

**ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONTROLO EM MPB**

Página: 1 de 38

Edição n.º 1      Revisão n.º 0  
Data

<b>0. Índice</b>	<b>Página</b>
<b>1. Objectivo</b> .....	<b>3</b>
<b>2. Âmbito</b> .....	<b>3</b>
<b>3. Referências</b> .....	<b>3</b>
<b>4. Responsabilidades</b> .....	<b>4</b>
<b>5. Siglas</b> .....	<b>4</b>
<b>6. Definições</b> .....	<b>4</b>
<b>7. Procedimento</b> .....	<b>8</b>
7.1. Pontos de controlo .....	8
7.1.1 Unidades de produção de vegetais e produtos vegetais não transformados .....	8
7.1.2 Unidades de produção animal e produtos animais não transformados.....	9
7.1.3 Unidades apícolas.....	12
7.1.4 Unidades de preparação, armazenagem, acondicionamento e transformação de produtos vegetais e animais e de alimentos para animais .....	13
7.1.5 Unidades de distribuição e importação.....	15
7.2. Colheita de amostras .....	16
7.3 Frequência de controlo.....	16
7.3.1 Produtores agrícolas .....	17
7.3.1.1 Produtores avícolas.....	18
7.3.2 Preparadores, transformadores e importadores .....	18
7.3.2.1 Unidades de preparação de alimentos para animais .....	18
7.3.3. Distribuidores .....	19
<b>8. Grelhas de avaliação de riscos</b> .....	<b>21</b>



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-001/2011-DSPMA**

**ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONTROLO EM MPB**

Página: 2 de 38

Edição n.º 1

Revisão n.º 0

Data

8.1 Grelha de avaliação dos riscos de ocorrência de irregularidades e infracções para produtores ..... 21

8.2 Grelha de avaliação dos riscos de ocorrência de irregularidades e infracções para preparadores..... 25

8.3 Grelha de avaliação dos riscos de ocorrência de irregularidades e infracções para distribuidores e importadores ..... 28

**9. Sistema de acções correctivas e sanções ..... 31**

9.1 Grelha de acções correctivas e sanções a aplicar em caso de irregularidades e infracções 32

9.2 Exemplos de aplicação prática do sistema de acções correctivas e sanções..... 33

9.2.1 Disposições gerais ..... 33

9.2.2 Produção vegetal ..... 34

9.2.3 Rotulagem..... 35

9.2.4 Produção animal ..... 35

9.2.5 Apicultura..... 37

9.2.6 Produtos transformados ..... 38

9.2.7 Distribuidores e Importadores ..... 38



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-001/2011-DSPMA**

**ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONTROLO EM MPB**

Página: 3 de 38

Edição n.º 1

Revisão n.º 0

Data

## 1. Objectivo

O presente procedimento resultou da articulação estabelecida entre o Gabinete de Planeamento e Políticas e os Organismos de Controlo com responsabilidades em Modo de Produção Biológico, visa estabelecer as linhas directrizes para elaboração de planos de controlo para este modo de produção, designadamente em matéria de práticas e pontos de controlo e frequências mínimas de controlo a aplicar por parte dos organismos de controlo e certificação a operar no território nacional, aos operadores que intervenham numa ou várias fases da produção, preparação e distribuição de produtos biológicos, incluindo as operações de transporte, acondicionamento e armazenamento destes mesmos produtos. Este procedimento contempla ainda as medidas a adoptar em situações de irregularidades e infracções.

Estas regras são consideradas como os requisitos mínimos a adoptar, nos controlos físicos e analíticos a efectuar aos operadores.

As disposições presentes entram em vigor a partir do dia um de janeiro de 2012, prevendo-se a sua actualização de acordo com as alterações que venham a ser introduzidas na regulamentação subjacente a esta matéria.

## 2. Âmbito

Em matéria de produção primária aplica-se apenas à produção agrícola (vegetal e animal), não se aplica à produção aquícola biológica de animais e às algas marinhas.

Em matéria de preparação aplica-se à preparação de géneros alimentícios transformados e produção de alimentos transformados para animais, não se aplica a operações de restauração colectiva.

## 3. Referências

Reg. (CE) n.º 834/2007 do Conselho de 28 de Junho de 2007, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e respectivas alterações;

Reg. (CE) n.º 889/2008 da Comissão de 5 de Setembro que estabelece normas de execução do Reg. (CE) n.º 834/2007 e respectivas alterações;

Reg. (CE) n.º 882/2004 do Parlamento europeu e do Conselho de 29 de Abril de 2004 relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-001/2011-DSPMA**

**ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONTROLO EM MPB**

Página: 4 de 38

Edição n.º 1

Revisão n.º 0

Data

alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais;

Reg. (CE) n.º 1235/2008 da Comissão de 8 de Dezembro de 2008, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho no que respeita ao regime de importação de produtos biológicos de países terceiros;

#### 4. Responsabilidades

Compete aos organismos de controlo e certificação a adopção das regras constantes do presente procedimento, na elaboração do seu plano de controlo específico para o MPB, no âmbito da delegação de competências prevista ao abrigo do n.º 4 do artigo 27º do Reg. (CE) n.º 834/2007 do Conselho.

Compete ao Gabinete de planeamento e políticas, enquanto autoridade competente e de controlo verificar a adopção por parte dos organismos de controlo e certificação, a quem delegou competências de controlo, das disposições constantes do presente procedimento e tomar medidas em caso de incumprimento.

Aos operadores compete submeterem-se ao controlo por parte dos organismos de controlo e certificação, disponibilizando o apoio e a informação que a esse nível lhes for solicitada.

#### 5. Siglas

DIR - Direcção

DSPMA – Direcção de Serviços de Produção e Mercados Agrícolas

DVQ – Divisão de Valorização da Qualidade

GPP – Gabinete de Planeamento e Políticas

MPB – Modo de Produção Biológico

OC – Organismos de Controlo e Certificação

#### 6. Definições

Acção correctiva – Acção para eliminar a causa de uma não conformidade detectada, pretendendo-se desta forma evitar que a mesma não conformidade ou outra com a mesma causa voltem a ocorrer.



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-001/2011-DSPMA**

**ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONTROLO EM MPB**

Página: 5 de 38

Edição n.º 1

Revisão n.º 0

Data

Análise de risco – Avaliação resultante da verificação dos pontos críticos que possam vir a apresentar uma não conformidade durante a produção, preparação ou distribuição de um produto biológico.

Comércio retalhista - manipulação e/ou a transformação de géneros alimentícios e a respectiva armazenagem no ponto de venda ou de entrega ao consumidor final, incluindo terminais de distribuição, operações de restauração, cantinas de empresas, restauração em instituições, restaurantes e outras operações similares de fornecimento de géneros alimentícios, estabelecimentos comerciais, centros de distribuição de supermercados e grossistas (n.º 7 do artigo 3º do Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho).

Consumidor final – o último consumidor de um género alimentício que não o utilize como parte de qualquer operação ou actividade de uma empresa do sector alimentar.

(n.º 18 do artigo 3º do Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho).

Controlo – operação de verificação sistemática, efectuada pela autoridade de controlo ou organismo de controlo e certificação no qual foram delegadas essas competências, com o objectivo de apurar do cumprimento da regulamentação comunitária, das regras ou procedimentos nacionais (quando aplicáveis) em matéria do modo de produção biológico.

Controlo inicial – primeiro controlo a efectuar através de visita ao operador (unidade produtiva e/ou instalações e actividade), com vista a averiguar das condições para a prática do MPB. Este controlo é de carácter obrigatório a todos os operadores.

Controlo de acompanhamento anual – controlo de seguimento anual (por ano civil) efectuado em visita (s) ao operador (unidade produtiva e/ou instalações e actividade), com vista a verificar da manutenção das condições para a prática do MPB e da conformidade da actividade e/ou do produto produzido e/ou preparado e/ou distribuído com a regulamentação, regras e procedimentos aplicáveis ao MPB. Este controlo físico completo tem uma periodicidade mínima 12 meses. Este período pode, se devidamente justificado, ser alargado para se acertar o controlo com datas mais consentâneas com os produtos obtidos. Este controlo é de carácter obrigatório a todos os operadores e pode ser acrescido de visita (s) de controlo de acompanhamento suplementar e de visita de controlo aleatório.

Controlo de acompanhamento suplementar ou de risco – controlo de seguimento adicional ao controlo de acompanhamento anual, efectuado anualmente de acordo com o grau de risco do operador, e a realizar através de visita (s) ao operador (unidade produtiva e/ou instalações e actividade), com vista a verificar conformidade da actividade e/ou do produto produzido e/ou preparado e/ou distribuído com a regulamentação, regras e procedimentos aplicáveis ao MPB, no entanto poderá não incidir num controlo físico completo. Este controlo é de carácter obrigatório, anual (por ano civil), apenas aos operadores que apresentem um determinado grau de risco, com base numa grelha (critérios) de avaliação.

Controlo aleatório – controlo físico anual (por ano civil) sem pré-aviso efectuado com base na selecção de uma amostra aleatória. Esta amostra é escolhida através de um método que envolve um componente imprevisível (ao acaso).

Este tipo de controlo destina-se a amostrar um número de operadores para além do definido no controlo de acompanhamento anual.



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-001/2011-DSPMA**

**ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONTROLO EM MPB**

Página: 6 de 38

Edição n.º 1

Revisão n.º 0

Data

Controlo físico completo – verificação do cumprimento dos requisitos e da conformidade com todas as regras, disposições e procedimentos definidos quer pela regulamentação comunitária quer por regras ou procedimentos nacionais (quando aplicáveis) em matéria do modo de produção biológico.

Criação em bando – Conjunto de aves de uma mesma espécie, raça, estirpe e idade, com o mesmo estatuto sanitário e imunológico criado num mesmo local ou recinto.

Desvio – Incumprimento de menor importância que não afecta o produto.

Distribuidor – operador (agente económico) que realiza um conjunto de operações que vão desde transacções comerciais e diferentes operações logísticas, que permitem encaminhar o produto da fase final de produção para a fase de consumo. O distribuidor pode exercer funções de grossista, de retalhista ou ambas.

Género alimentício pré-embalado – unidade de venda destinada a ser apresentada como tal ao consumidor final e às colectividades, constituída por um género alimentício e pela embalagem em que foi acondicionado, antes de ser apresentado para venda, quer a embalagem o cubra na totalidade ou parcialmente, mas de tal modo que o conteúdo não possa ser alterado sem que a embalagem seja aberta ou alterada (alínea b) do nº 3 do artigo 1º da Directiva 2000/13/ CE)

Grossista – operador (agente económico) que intermedeia a produção e o retalho.

Importador - operador que realiza o processo comercial e fiscal de importação e que consiste em trazer um produto biológico de país terceiro para o país de referência.

Infracção – Incumprimento relacionado com o operador em geral e/ou com todos os produtos certificados desse operador.

Irregularidade – Incumprimento relacionado com o operador e/ou um produto específico e/ou com os lotes desse produto.

Método de amostragem – método estatístico que visa estabelecer uma amostra dos operadores a controlar nos controlos aleatórios num determinado ano. O método para produção de amostra aleatória poderá ser uma tabela de números aleatórios ou outros métodos estatisticamente válidos.

Não conformidade maior – Ausência ou falha sistemática na implementação de requisitos do referencial.

Não conformidade menor – Falha isolada na implementação de requisitos do referencial.

Operador biológico – a pessoa singular ou colectiva responsável pelo cumprimento dos requisitos da produção biológica.

Organismo de controlo e certificação - entidade terceira privada e independente que procede aos controlos e à certificação no domínio da produção biológica (alínea p) do Reg. (CE) nº834/2007 do Conselho) no qual a autoridade competente tenha delegado determinadas tarefas de controlo.

Organismo geneticamente modificado (OGM) - qualquer organismo, com excepção do ser humano, cujo material genético tenha sido modificado de uma forma que não ocorre naturalmente por meio de cruzamentos e/ou de recombinação natural (Artigo 2.º da Directiva 2001/18/CE)



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-001/2011-DSPMA**

**ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONTROLO EM MPB**

Página: 7 de 38

Edição n.º 1

Revisão n.º 0  
Data

Pontos de controlo – disposições ou aspectos previstos na regulamentação aplicável, objecto de controlo obrigatório nos controlos por tipo de operador/produto incluindo disposições relativas à rotulagem.

Plano de controlo – documento escrito elaborado pelo OC e validado pelo GPP que descreve a estrutura, a organização e a frequência dos controlos aos operadores em MPB, com vista a ser implementado anualmente pelo OC.

Produto com estatuto biológico – Produto obtido segundo as regras estabelecidas para o modo de produção biológico, em todas as fases da produção, preparação e distribuição, incluindo as operações de transporte, acondicionamento, rotulagem e armazenamento destes mesmos produtos.

Produtos fitofarmacêuticos - As substâncias activas e as preparações contendo uma ou mais substâncias activas sob diversas formas, fornecidas ao utilizador e se destinem a:

- Proteger os vegetais ou os produtos vegetais contra todos os organismos prejudiciais ou a impedir a sua acção, desde que essas substâncias ou preparações não estejam a seguir definidas de outro modo;
- Exercer uma acção sobre os processos vitais dos vegetais, desde que não se trate de substâncias nutritivas (por exemplo, os reguladores de crescimento);
- Assegurar a conservação dos produtos vegetais, desde que tais substâncias ou preparações não sejam objecto de disposições especiais do Conselho ou da Comissão relativas a conservantes;
- Destruir os vegetais indesejáveis ou destruir partes de vegetais, reduzir ou impedir o crescimento indesejável dos vegetais. (Directiva 91/414/CEE do Conselho)

Retalhista – operador (agente económico) que contacta directamente com o consumidor final.

Rastreabilidade - A capacidade de detectar a origem e de seguir o rasto de um género alimentício, de um alimento para animais, de um animal produtor de géneros alimentícios ou de uma substância, destinados a ser incorporados em géneros alimentícios ou em alimentos para animais, ou com probabilidades de o ser, ao longo de todas as fases da produção, transformação e distribuição;

(nº 15 do artigo 3º do Regulamento (CE) nº 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho).

Rede de distribuição – estrutura composta por organizações interdependentes, envolvidas no processo de tornar um produto disponível para consumo, composta por grossista(s) e retalhista(s).

Risco – Probabilidade de ocorrência de uma não conformidade face à regulamentação comunitária, regras ou procedimentos nacionais em matéria do modo de produção biológico.

Verificação da conformidade – implementação de procedimento previamente definido que visa atestar a conformidade de determinada produção/preparação com o normativo aplicável.



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-001/2011-DSPMA**

**ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONTROLO EM MPB**

Página: 8 de 38

Edição n.º 1

Revisão n.º 0

Data

## 7. Procedimento

### 7.1. Pontos de controlo

O plano de controlo enuncia os pontos de controlo e descreve as acções de controlo associadas, de acordo com o tipo de operador. Qualquer ponto de controlo que possa ser objecto de uma derrogação deve incluir uma nota indicativa do tipo de derrogação, duração da derrogação, do cumprimento das condições para autorização da derrogação e da entidade que a autoriza.

#### 7.1.1 Unidades de produção de vegetais e produtos vegetais não transformados

Pontos de controlo*	Descrição das acções de controlo e verificações a efectuar pelo OC	Referência ao Reg. N.º 889/2008
Declaração comprovativa de início de actividade ou declaração de alterações de actividade de acordo com notificação aos organismos oficiais	- Verificação documental da notificação das actividades declaradas e/ou das alterações efectuadas	Artigo 63.º
Descrição completa da unidade de produção, instalações e actividades desenvolvidas	- Localização da exploração, parcelas e avaliação da área envolvente - Observação no caderno de campo e no local das parcelas e da actividade por parcela declarada incluindo o programa de produção de produtos vegetais pormenorizado (plano de gestão de fertilização do solo, rotações, espécies utilizadas, análises de solo efectuadas e respectivos resultados, espécies utilizadas e locais de armazenagem de produtos e factores de produção) - Avaliação da natureza e pertinência das medidas implementadas pelo operador conducentes à redução do risco de contaminações por substâncias interditas	Artigos 63.º; 70.º; 71.º; 72.º
Data e duração da conversão	- Data da última aplicação de produtos não autorizados - Cumprimento do período de conversão	Artigo 36.º



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-001/2011-DSPMA**

**ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONTROLO EM MPB**

Página: 9 de 38

Edição n.º 1

Revisão n.º 0  
Data

	- Verificação dos registos contabilísticos	
Utilização e aplicação de fertilizantes, produtos fitofarmacêuticos e outros factores de produção	- Verificação documental e no local de <i>stocks</i> de produtos: identificação de fornecedores, data de aplicação, tipo e quantidade de produto, rótulos de produtos) e estado das culturas nas parcelas onde foram aplicados, métodos de aplicação utilizados, autorizações emitidas, justificações, e comunicações referentes à aplicação de produtos e utilização de factores de produção,  - Registos contabilísticos: aquisições  - Ensaio analíticos**	Artigos 3.º; 5.º; 45.º; 69.º; 72.º
Colheita	- Verificação visual e documental das operações: data, tipo e quantidade de produto biológico ou em conversão produzido	Artigos 71.º; 72.º
Armazenagem, acondicionamento e transporte de produtos	- Controlo visual e documental de <i>stocks</i> de produtos, rótulos e embalagens  - Observação no local das condições de armazenamento, incluindo o plano de higiene  - Natureza e avaliação da pertinência das medidas implementadas pelo operador para garantir a separação e a não contaminação de produtos  - Verificação de registos: comprovativos de recolha e entrega, com indicação dos dias, horas e circuitos utilizados na recolha e na recepção  - Registos contabilísticos, documentos de transporte  - Ensaio analíticos**	Artigos 30.º; 31.º; 32.º; 35.º
Publicidade e rotulagem	- Verificação da conformidade das menções e referências apostas, listas de preços	Artigos 57.º; 58.º; 62.º
Contabilidade	- Verificação de registos de compra da totalidade de materiais adquiridos e venda de produtos, de existências, do mapa de balanço de um ou vários produtos (compatibilidade das quantidades produzidas e quantidades comercializadas), balancete da empresa, conta de exploração	Artigo 66.º

\*Sempre que um operador explore várias unidades de produção aplica-se o disposto no artigo 73.º do Regulamento 889/2008 da Comissão de 5 de Setembro de 2008

\*\* De acordo com os pressupostos evidenciados no ponto 7.2

**7.1.2 Unidades de produção animal e produtos animais não transformados**

Pontos de controlo*	Descrição das acções de controlo e verificações a efectuar pelo OC	Referência ao Reg. N.º 889/2008
Declaração comprovativa de início de actividade ou declaração de alterações de actividade, de acordo com notificação aos organismos oficiais	- Verificação documental da notificação das actividades declaradas e/ou das alterações efectuadas	Artigos 63.º
Descrição completa da unidade de produção, instalações e actividades desenvolvidas	- Localização da exploração, parcelas e avaliação da área envolvente  - Observação no caderno de campo e no local das parcelas e da actividade por parcela	Artigos 63.º; 70.º; 71.º; 74.º
<b>ELABORADO POR: DSPMA/DVQ</b>		<b>APROVADO POR: DIR</b>



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-001/2011-DSPMA**

**ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONTROLO EM MPB**

Página: 10 de 38

Edição n.º 1

Revisão n.º 0

Data

	<p>declarada incluindo o programa de produção de produtos vegetais pormenorizado (plano de gestão de fertilização do solo, rotações, espécies utilizadas, análises de solo efectuadas e respectivos resultados, espécies utilizadas e locais de armazenagem de produtos e factores de produção) para as superfícies dedicadas à produção vegetal, efectivo pecuário, locais de armazenagem de produtos e factores de produção, edifícios pecuários, instalações de armazenamento de estrume</p> <p>- Natureza e avaliação da pertinência das medidas implementadas pelo operador conducentes à redução do risco de contaminações por substâncias interditas</p>	
Data e duração da conversão	<p>- Data da última aplicação de produtos não autorizados</p> <p>- Cumprimento do período de conversão de acordo com a espécie</p> <p>- Verificação dos registos contabilísticos: aquisições</p>	Artigos 37.º; 38.º
Utilização e aplicação de fertilizantes, produtos fitofarmacêuticos e outros factores de produção	<p>- Verificação documental e no local de <i>stocks</i> de produtos: identificação de fornecedores, data de aplicação, tipo e quantidade de produto, rótulos de produtos) e estado das culturas nas parcelas onde foram aplicados, métodos utilizados, autorizações, justificações, e comunicações referentes à aplicação de produtos e utilização de factores de produção</p> <p>- Registos contabilísticos: aquisições</p> <p>- Ensaio analíticos**</p>	Artigo 35.º
Origem dos animais	<p>- Verificação do efectivo: proveniência, raças, efectivo de reprodução e de substituição</p> <p>- Verificação das variações no número de animais, dos registos e marcas de identificação, origem, idade e data de entrada individual ou por lote, de acordo com a espécie, e com base nos sistemas oficiais quando existirem, período de conversão, antecedentes veterinários</p>	Artigos 7.º; 8.º; 9.º; 75.º; 76.º
Alimentação dos efectivos	<p>- Controlo visual e documental de <i>stocks</i> de produtos: disponibilidades alimentares, identificação de fornecedores, data de aquisição, tipo e quantidade de alimentos fornecidos, registos de colheita, rótulos</p> <p>- Verificação da proveniência dos alimentos fornecidos incluindo os complementos alimentares: exploração própria, adquiridos a outras explorações, alimentos em conversão, e da sua composição, nomeadamente aditivos e matéria seca</p> <p>- Ensaio analíticos**</p>	Artigos 19.º; 20.º; 21.º; 22.º; 59.º; 60.º; 61.º; 76.º
Plano de gestão de estrumes e efluentes	<p>- Proveniência de estrumes, incluindo a existência de acordos com outras explorações</p>	Artigo 74.º

ELABORADO POR: DSPMA/DVQ

APROVADO POR: DIR



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-001/2011-DSPMA**

**ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONTROLO EM MPB**

Página: 11 de 38

Edição n.º 1

Revisão n.º 0

Data

	<p>biológicas</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Condições de armazenamento</li> <li>- Verificação do potencial de produção e das quantidades aplicadas</li> </ul>	
Manejo e alojamento dos animais	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Verificação no local do número de animais autorizado de acordo com a espécie, identificação dos animais individual ou por lote de acordo com a espécie, respeito pelas regras do bem estar animal (ventilação, aquecimento, luminosidade), áreas de movimentação e de acesso ao ar livre superfície das áreas interior e exterior</li> <li>- Natureza e avaliação da pertinência das medidas implementadas pelo operador para garantir a separação de animais</li> <li>- Produtos utilizados na limpeza e desinfeção</li> </ul>	<p>Artigos 10.º; 11.º; 12.º; 14.º; 15.º; 17.º; 18.º;</p>
Utilização e aplicação de medicamentos veterinários	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Verificação dos registos de todas as intervenções: diagnósticos, medicamentos utilizados, dosagens aplicadas e posologia</li> <li>- Verificação no local de produtos armazenados</li> <li>- Registos contabilísticos: aquisições</li> <li>- Natureza e avaliação da pertinência das medidas profiláticas implementadas pelo operador</li> </ul>	<p>Artigos 35.º; 77.º</p>
Transporte e identificação de produtos animais	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Verificação de registos: comprovativos de recolha e entrega, com indicação dos dias, horas e circuitos utilizados na recolha e na recepção, identificação dos animais, documentação de transporte</li> <li>- Verificação no local do cumprimento das regras de bem estar animal</li> <li>- Natureza e avaliação da pertinência das medidas implementadas pelo operador para garantir a separação e a não contaminação de produtos</li> </ul>	<p>Artigos 18.º; 30.º; 31.º; 32.º; 75.º; 76.º</p>
Publicidade e rotulagem	<p>Verificação da conformidade das menções e referências apostas, listas de preços</p>	<p>Artigos 57.º; 58.º</p>
Contabilidade	<p>Verificação de registos de compra da totalidade de materiais adquiridos e venda de produtos, de existências, do mapa de balanço de um ou vários produtos (compatibilidade entre as quantidades produzidas e as quantidades comercializadas), balancete da empresa, conta de exploração.</p>	<p>Artigo 66.º</p>

\*Sempre que um operador explore várias unidades de produção aplica-se o disposto no artigo 79.º do Regulamento 889/2008 da Comissão de 5 de Setembro de 2008

\*\*De acordo com os pressupostos evidenciados no ponto 7.2



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-001/2011-DSPMA**

**ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONTROLO EM MPB**

Página: 12 de 38

Edição n.º 1

Revisão n.º 0

Data

**7.1.3 Unidades apícolas**

Pontos de controlo	Descrição das acções de controlo e verificações a efectuar pelo OC	Referência ao Reg. N.º 889/2008
Declaração comprovativa de início de actividade ou declaração de alterações de actividade de acordo com notificação aos organismos oficiais	- Verificação documental da notificação das actividades declaradas e/ou das alterações efectuadas	Artigo 63.º
Descrição completa da unidade de produção, instalações e actividades desenvolvidas	- Localização da exploração, parcelas e avaliação da área envolvente - Controlo documental (certificado sanitário relativo à localização dos apiários, inventário cartográfico anual de implantação dos apiários) - Observação no local das unidades de produção - Natureza e avaliação da pertinência das medidas implementadas pelo operador conducentes à redução do risco de contaminações por substâncias interditas	Artigos 13.º; 63.º; 78.º
Data e duração do período de conversão	- Verificação da data de compromisso - Verificação de registos contabilísticos: aquisições - Percentagem das colónias adquiridas a unidades não biológicas	Artigos 9.º; 38.º; 76.º
Características das colmeias e material utilizado no interior e exterior das colmeias  - Origem das ceras  - Origem das abelhas	- Verificação no local dos materiais utilizados no revestimento externo e interno das colmeias, presença de novas folhas de cera nas colmeias - Verificação dos registos contabilísticos: aquisições de produtos e materiais - Verificação de registos da aquisição das ceras e folhas de cera - Verificação dos registos dos apiários - Percentagem das colónias de abelhas adquiridas a unidades não biológicas - Observação no local das alterações no n.º de colmeias	Artigo 13.º 7.º; 8.º; 9.º; 13.º; 76.º; 77.º
Produtos utilizados nas operações de limpeza, desinfecção e conservação	- Verificação documental e no local de <i>stocks</i> de produtos: data de aquisição, identificação de fornecedores, data de aplicação, tipo e quantidade de produto, rótulos de produtos - Verificação de registos contabilísticos: aquisições	Artigos 13.º; 25.º
Alimentação artificial	- Verificação documental e no local de <i>stocks</i> de produtos: data de aquisição, identificação de fornecedores, data de aplicação, tipo e quantidade de produto, rótulos de produtos - Verificação de registos contabilísticos: aquisições - Colmeias em que foi utilizada	Artigos 19.º; 78.º; 79.º
Profilaxia e assistência veterinária	Verificação documental: registos dos apiários –	Artigos 13.º;
<b>ELABORADO POR: DSPMA/DVQ</b>		<b>APROVADO POR: DIR</b>



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-001/2011-DSPMA**

**ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONTROLO EM MPB**

Página: 13 de 38

Edição n.º 1

Revisão n.º 0

Data

	registos de criação, registos contabilísticos - aquisições - Verificação no local de <i>stocks</i> e colmeias	25.º; 78.º; 79.º
Extracção, preparação e transformação	- Verificação no local dos processos de preparação e/ou transformação - Verificação dos registos de produção, planos de limpeza para instalações e equipamentos - Avaliação da natureza e pertinência das medidas implementadas pelo operador conducentes à redução do risco de contaminações por substâncias interditas e para garantir a separação e a não contaminação de produtos (separação física e/ou cronológica das operações, separação de equipamentos)	Artigo 26.º; 30.º; 79.º
Produto final e quantidades produzidas	- Verificação no local dos lotes de produto - Avaliação da natureza e pertinência das medidas implementadas pelo operador para identificação dos lotes - Verificação dos registos de produção e de vendas	Artigo 78.º; 79.º
Armazenagem, acondicionamento e transporte	- Verificação documental e no local de <i>stocks</i> de produto, respectivos rótulos e embalagens, registos contabilísticos, documentos de transporte - Plano de higiene - Natureza e avaliação da pertinência das medidas implementadas pelo operador para garantir a separação e a não contaminação de produtos	Artigos 26.º; 31.º; 35.º; 78.º
Publicidade e rotulagem	- Verificação da conformidade das menções e referências apostas, listas de preços	Artigos 57.º; 58.º
Contabilidade	- Verificação de registos de compra da totalidade de materiais adquiridos e venda de produtos, de existências, do mapa de balanço de um ou vários produtos (compatibilidade das quantidades transformadas e quantidades vendidas), balancete da empresa, conta de exploração, conta de exploração	Artigo 66.º

\* De acordo com os pressupostos evidenciados no ponto 7.2

#### 7.1.4 Unidades de preparação, armazenagem, acondicionamento e transformação de produtos vegetais e animais e de alimentos para animais

Pontos de controlo	Descrição das acções de controlo e verificações a efectuar pelo OC	Referência ao Reg. N.º 889/2008
Declaração comprovativa de início de actividade ou declaração de alterações de actividade de acordo com notificação aos organismos oficiais	- Verificação documental da notificação das actividades declaradas e/ou das alterações efectuadas	Artigo 63.º
Identificação e descrição completa da unidade, dos subcontratados e transformadores contratados	Verificação documental e no local das instalações utilizadas para a recepção,	Artigos 26.º; 63.º; 80.º;
<b>ELABORADO POR: DSPMA/DVQ</b>		<b>APROVADO POR: DIR</b>



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-001/2011-DSPMA**

**ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONTROLO EM MPB**

Página: 14 de 38

Edição n.º 1

Revisão n.º 0

Data

	<p>transporte, transformação, rotulagem e armazenagem de produtos, incluindo: procedimentos tipo antes e depois das operações, fluxograma descritivo dos circuitos e processos da unidade, verificação do equipamento de preparação/transformação</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Observação no local dos processos de preparação e/ou transformação</li> <li>- Verificação dos registos de produção, planos de limpeza para instalações e equipamentos</li> <li>- Verificação no local da existência de métodos de separação de processos que utilizam ingredientes em conversão e/ou convencional: avaliação da natureza e pertinência das medidas implementadas pelo operador (separação física e/ou cronológica das operações, separação de equipamentos)</li> <li>- Verificação da listagem dos subcontratados e transformadores contratados e verificação dos comprovativos de sujeição a controlo, autenticidade e validade de certificados</li> </ul>	<p>86.º; 87.º; 88.º; 92.º</p>
<p>Origem e conformidade das matérias primas, dos ingredientes, natureza dos aditivos e dos auxiliares tecnológicos</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Identificação das matérias primas e ingredientes de origem biológica e não biológica: verificação de registos contabilísticos (aquisições), comprovativos de sujeição a controlo dos fornecedores, autenticidade e validade de certificados</li> <li>- Verificação no local e documental de <i>stocks</i> de produtos incluindo data de aquisição, identificação de fornecedores, data de utilização, tipo e quantidade de matérias primas, rótulos</li> <li>- Observação no local de procedimento de recepção das matérias primas e outras mercadorias</li> <li>- Natureza e avaliação da pertinência das medidas conducentes à redução do risco de contaminações por substâncias interditas</li> <li>- Colheita de amostras*</li> </ul>	<p>Artigos 26.º; 27.º; 28.º; 29.º; 33.º</p>
<p>Produto final e quantidades produzidas</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Verificação no local dos lotes produzidos</li> <li>- Natureza e avaliação da pertinência das medidas implementadas pelo operador para identificação dos lotes</li> <li>- Verificação dos registos de produção e de vendas</li> </ul>	<p>Artigo 26.º</p>
<p>Armazenagem, acondicionamento e transporte</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Verificação documental e visual de <i>stocks</i> de produtos, rótulos e embalagens</li> <li>- Plano de higiene</li> <li>- Natureza e avaliação da pertinência das medidas implementadas pelo operador para garantir a separação e a não contaminação de produtos</li> <li>- Documentos de transporte</li> </ul>	<p>Artigos 26.º; 30.º; 31.º; 32.º; 35.º</p>
<p>Publicidade e rotulagem</p>	<p>Verificação da conformidade das menções e</p>	<p>Artigos 57.º;</p>
<p><b>ELABORADO POR: DSPMA/DVQ</b></p>		<p><b>APROVADO POR: DIR</b></p>



<b>PROCEDIMENTO OPERATIVO</b>		<b>PO-001/2011-DSPMA</b>	
<b>ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONTROLO EM MPB</b>		Página: 15 de 38	
		Edição n.º 1	Revisão n.º 0 Data

	referências apostas, listas de preços	58.º; 59.º; 60.º; 61.º
Contabilidade	Verificação de registos de compra da totalidade de materiais adquiridos e venda de produtos, de existências, do mapa de balanço de um ou vários produtos (compatibilidade das quantidades transformadas e quantidades vendidas), balancete da empresa	Artigo 66.º; 89.º

\* De acordo com os pressupostos evidenciados no ponto 7.2

### 7.1.5 Unidades de distribuição e importação

Pontos de controlo	Descrição das acções de controlo e verificações a efectuar pelo OC	Referência ao Reg. N.º 889/2008
Declaração comprovativa de início de actividade ou declaração de alterações de actividade de acordo com a notificação aos organismos oficiais	- Verificação documental da notificação das actividades declaradas e/ou das alterações efectuadas	Artigo 63.º
Descrição completa da actividade e identificação dos subcontratados e dos importadores fornecedores contratados	- Verificação documental e no local da(s) unidade(s), das instalações e da actividade desenvolvida, incluindo os locais de entrada, saída e destino dos produtos, recepção e armazenagem - Verificação de fluxograma descritivo dos circuitos na unidade desde a origem até à recepção de produtos, incluindo lista de fornecedores, locais onde tem lugar a produção, importação - Comprovativo de sujeição a controlo dos fornecedores, dos subcontratados e importadores fornecedores contratados	Artigos 63.º; 81.º; 82.º; 84.º; 86.º
Origem dos produtos	- Verificação de registos contabilísticos - Verificação de conformidade e validade do certificado do fornecedor, certificado de inspecção e licença de importação	Artigos 30.º; 31.º; 32.º; 83.º; 84.º
Recepção dos produtos	- Observação no local do procedimento de recepção de mercadorias - Verificação dos documentos de transporte, recepção e contabilísticos - Verificação de que todos os locais de armazenagem, incluindo os situados noutros estados membros, foram sujeitos a controlo por um OC reconhecido	Artigos 30.º; 31.º; 32.º; 33.º; 34.º; 81.º; 82.º; 83; 84.º
Armazenagem, acondicionamento e transporte	- Verificação no local de contentores e embalagens, correspondência entre a identificação dos lotes e as indicações constantes nos certificados de controlo que acompanham os produtos, rotulagem, características e quantidades de produtos importados - Verificação presencial das existências, rótulos e embalagens - Verificação dos registos contabilísticos,	Artigos 34.º; 35.º; 82º; 83.º
<b>ELABORADO POR: DSPMA/DVQ</b>		<b>APROVADO POR: DIR</b>



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-001/2011-DSPMA**

**ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONTROLO EM MPB**

Página: 16 de 38

Edição n.º 1

Revisão n.º 0

Data

	documentos de transporte - Plano de higiene - Natureza e avaliação da pertinência das medidas implementadas pelo operador para garantir a separação e a não contaminação de lotes/produtos	
Publicidade e rotulagem	- Verificação da conformidade das menções e referências apostas, listas de preços	Artigos 57.º; 58.º; 59.º; 60.º; 61.º; 62.º
Contabilidade	- Verificação de registos de compra e venda da totalidade de produtos, de existências, do mapa de balanço de um ou vários produtos com verificação da compatibilidade entre as quantidades importadas e/ou adquiridas e as quantidades vendidas ou entregues, balancete da empresa	Artigos 66º; 83.º; 85.º

## 7.2. Colheita de amostras

A colheita de amostras de produtos destina-se à pesquisa de produtos não autorizados na produção biológica e ou verificação de técnicas de produção não conformes às regras a que está sujeita, como utilização abusiva de substâncias autorizadas e adequação das práticas culturais e ainda para detecção de eventuais contaminações por produtos não autorizados.

Como regra as amostras devem ser colhidas na altura do ciclo cultural ou na fase de produção adequada à detecção que se pretende.

A colheita de amostras faz parte do controlo anual obrigatório, dos controlos de acompanhamento suplementares ou de risco e/ou dos controlos aleatórios. O número mínimo de amostras a realizar em cada ano é de 5 % do número total de operadores sujeitos a controlo.

Os critérios a utilizar na colheita de amostras são variáveis em função do tipo de operador e da natureza do produto e devem permitir evidenciar a representatividade da amostra colhida face à quantidade de produto que se pretende verificar.

Sempre que existam suspeitas de utilização de produtos não autorizados na produção, a colheita e de amostras é obrigatória, tal como descrito no artigo 65.º do Reg. (CE) N.º 889/2008 da Comissão de 5 de Setembro.

## 7.3 Frequência de controlo

Os controlos a efectuar aos operadores são de três tipos: controlo inicial, controlo de acompanhamento (anual e de risco) e controlo aleatório (sem aviso prévio).



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-001/2011-DSPMA**

**ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONTROLO EM MPB**

Página: 17 de 38

Edição n.º 1

Revisão n.º 0

Data

Para os controlos iniciais, aplica-se como regra a realização de uma visita ao operador (unidade produtiva e/ou instalações e actividade), com vista a averiguar das condições para a prática do MPB.

Para os controlos de acompanhamento anuais, aplica-se como regra geral o definido no N.º 3 do Art.º 27 do Reg. (CE) n.º 834/2007 do Conselho: *“todos os operadores são sujeitos a uma verificação do cumprimento dos requisitos (...) pelo menos uma vez por ano”*.

Entende-se como cumprimento dos requisitos a verificação da conformidade de todas as regras, disposições e procedimentos definidos quer pela regulamentação comunitária quer por regras ou procedimentos nacionais (quando aplicáveis).

Para os controlos de acompanhamento suplementares ou de risco, avalia-se anualmente o estatuto de risco do operador, com base num conjunto de critérios pré-definidos (ponto 8), ao qual está associado uma frequência suplementar de visitas de preferência sem pré-aviso.

Para selecção da amostra para as visitas de controlo aleatório aplica-se, numa base anual, uma metodologia de amostragem estatisticamente válida em função da categoria de operador (produtor, preparador/transformador e distribuidor).

O número mínimo de visitas a incluir nos controlos de acompanhamento suplementar ou de risco e no controlo aleatório, é de 10 % do total dos operadores sujeitos a controlo nesse ano.

O número de visitas deverá incidir sobre os operadores considerados de maior risco de acordo com a classificação obtida através das grelhas de risco apresentadas no ponto 8.

### **7.3.1 Produtores agrícolas**

O número mínimo de controlos de acompanhamento anuais obrigatórios por operador é de um por ano civil (controlo físico completo).

Para os controlos de acompanhamento suplementares ou de risco, e para selecção dos operadores a controlar e o n.º de visitas suplementares a efectuar, avalia-se o grau de risco tendo em conta a grelha de avaliação de produtores.

Considera-se recomendável que o intervalo entre 2 controlos de acompanhamento anuais sucessivos não ultrapasse os 12 meses. Este período pode ser alargado no entanto, para se acertar o controlo com datas mais consentâneas com os produtos obtidos, de forma a tornar o controlo mais eficiente.



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-001/2011-DSPMA**

**ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONTROLO EM MPB**

Página: 18 de 38

Edição n.º 1

Revisão n.º 0

Data

### 7.3.1.1 Produtores avícolas

No caso particular de produção de carne de frango (criação em bando) o número mínimo de controlos de acompanhamento anuais (controlos físicos completos) é igualmente de um controlo por operador.

Para os controlos de acompanhamento suplementares ou de risco, e para selecção dos operadores a controlar e o nº de visitas suplementares a efectuar, avalia-se o grau de risco tendo em conta a grelha de avaliação de produtores.

### 7.3.2 Preparadores, transformadores e importadores

O número mínimo de controlos de acompanhamento anuais obrigatórios por operador é de um por ano (controlo físico completo).

Considera-se recomendável que o intervalo entre 2 controlos de acompanhamento anuais sucessivos não deve passar mais de 12 meses. Este período pode ser alargado no entanto, para se acertar o controlo com datas mais consentâneas com os produtos obtidos, de forma a tornar o controlo mais eficiente.

Para os controlos de acompanhamento suplementares ou de risco, e para selecção dos operadores a controlar e o nº de visitas suplementares a efectuar, avalia-se o grau de risco tendo em conta a grelha de avaliação de preparadores.

#### 7.3.2.1 Unidades de preparação de alimentos para animais

O número mínimo de controlos de acompanhamento anuais obrigatórios por operador é de um por ano (controlo físico completo).

Considera-se recomendável que o intervalo entre 2 controlos de acompanhamento anuais sucessivos não ultrapasse os 12 meses. Este período pode ser alargado no entanto, para se acertar o controlo com datas mais consentâneas com os produtos obtidos, de forma a tornar o controlo mais eficiente.

Para os controlos de acompanhamento suplementares ou de risco, e para selecção dos operadores a controlar e o nº de visitas suplementares a efectuar, avalia-se o grau de risco tendo em conta a grelha de avaliação de preparadores.



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-001/2011-DSPMA**

**ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONTROLO EM MPB**

Página: 19 de 38

Edição n.º 1

Revisão n.º 0

Data

### 7.3.3. Distribuidores

Aplica-se a todos os distribuidores, abrangendo as operações de armazenagem e transporte para todos os produtos, com ou sem marca própria.

O número mínimo de controlos de acompanhamento anuais obrigatórios por operador é de um por ano (controlo físico completo).

Considera-se recomendável que o intervalo entre 2 controlos de acompanhamento anuais sucessivos não ultrapasse os 12 meses. Este período pode ser alargado no entanto, para se acertar o controlo com datas mais consentâneas com os produtos distribuídos, de forma a tornar o controlo mais eficiente.

Para os controlos de acompanhamento suplementares ou de risco, e para selecção dos operadores a controlar e o nº de visitas suplementares a efectuar, avalia-se o grau de risco tendo em conta a grelha de avaliação de distribuidores.

No caso de vendas *on-line* directamente ao consumidor, o local físico de armazenamento dos produtos encontra-se sujeito a controlo.

#### 7.3.3.1 Grossista de produtos biológicos pré-embalados

O número mínimo de controlos de acompanhamento obrigatórios por operador é de um por cada dois anos (controlo físico completo).

Considera-se recomendável que o intervalo entre 2 controlos de acompanhamento sucessivos não ultrapasse os 24 meses. Este período pode ser alargado no entanto, para se acertar o controlo com datas mais consentâneas com os produtos distribuídos, de forma a tornar o controlo mais eficiente.

Para os controlos de acompanhamento suplementares ou de risco, e para selecção dos operadores a controlar e o nº de visitas suplementares a efectuar, avalia-se o grau de risco tendo em conta a grelha de avaliação de distribuidores.

#### 7.3.3.2 Outros Grossistas

O número mínimo de controlos de acompanhamento anuais obrigatórios por operador é de um por ano (controlo físico completo).



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-001/2011-DSPMA**

**ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONTROLO EM MPB**

Página: 20 de 38

Edição n.º 1

Revisão n.º 0

Data

Considera-se recomendável que o intervalo entre 2 controlos de acompanhamento anuais sucessivos não ultrapasse os 12 meses. Este período pode ser alargado no entanto, para se acertar o controlo com datas mais consentâneas com os produtos distribuídos, de forma a tornar o controlo mais eficiente.

Para os controlos de acompanhamento suplementares ou de risco, e para selecção dos operadores a controlar e o nº de visitas suplementares a efectuar, avalia-se o grau de risco tendo em conta a grelha de avaliação de distribuidores.

### **7.3.3.3 Rede de distribuição de produtos biológicos pré-embalados**

O número mínimo de controlos de acompanhamento anuais obrigatórios é de um controlo por cada dois anos (controlo físico completo) na central (grossista) e de um controlo de um membro da rede (retalhista).

Considera-se recomendável que o intervalo entre 2 controlos de acompanhamento sucessivos não ultrapasse os 24 meses. Este período pode ser alargado no entanto, para se acertar o controlo com datas mais consentâneas com os produtos distribuídos, de forma a tornar o controlo mais eficiente.

Para os controlos de acompanhamento suplementares ou de risco, e para selecção dos operadores a controlar e o n.º de visitas suplementares a efectuar, avalia-se o grau de risco tendo em conta a grelha de avaliação de distribuidores.

### **7.3.3.4 Retalho fixo ou ambulante em venda ao consumidor final de produtos a granel**

O número mínimo de controlos de acompanhamento anuais obrigatórios por operador é de um por ano (controlo físico completo).

Considera-se recomendável que o intervalo entre 2 controlos de acompanhamento anuais sucessivos não ultrapasse os 12 meses. Este período pode ser alargado no entanto, para se acertar o controlo com datas mais consentâneas com os produtos distribuídos, de forma a tornar o controlo mais eficiente.

Para os controlos de acompanhamento suplementares ou de risco, e para selecção dos operadores a controlar e o nº de visitas suplementares a efectuar, avalia-se o grau de risco tendo em conta a grelha de avaliação de distribuidores.



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-001/2011-DSPMA**

**ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONTROLO EM MPB**

Página: 21 de 38

Edição n.º 1

Revisão n.º 0

Data

A autoridade competente pode isentar de controlo os operadores que vendam produtos directamente ao consumidor ou ao utilizador final, desde que não os produzam, não os preparem, e não os armazenem senão no ponto de venda, nem os importem de um país terceiro, ou que não tenham subcontratado a terceiros essas actividades.

## 8. Grelhas de avaliação de riscos

A natureza dos controlos adicionais depende dos resultados da análise e avaliação do risco associado a cada operador. As visitas adicionais devem incidir, em primeiro lugar, sobre as áreas e operadores que revelem maior risco de incumprimento.

De igual modo, os resultados desta avaliação devem ser reflectidos na definição dos procedimentos associados à colheita e análise de amostras.

Tendo em conta que cada região, exploração, e operadores possuem diferentes características, não é possível proceder a uma total harmonização, devendo-se aplicar, consoante o caso e se necessário, outros critérios específicos. Além do conjunto de critérios mínimo e harmonizado, a seguir descrito, cada OC deve manter os critérios específicos, que entender necessários, adaptados ao universo dos seus operadores.

### 8.1 Grelha de avaliação dos riscos de ocorrência de irregularidades e infracções para produtores

#### 1. Antecedentes químicos

0 – Sem problemas (pousio prolongado, culturas extensivas, sem aplicações químicas)

5 – Alguns riscos de resíduos (herbicidas, culturas extensivas tratadas ou intensivas pouco tratadas)

10 - Elevados riscos de resíduos químicos (desinfecções de solo, cultura intensiva)

#### 2. Grau de biodiversidade nas unidades

0 – Grande diversificação cultural e/ou de habitats ou nichos de biodiversidade

5 – Alguma diversidade cultural e/ou alguns habitats ou nichos de protecção e manutenção da fauna e flora

10 – Paisagem monocultural, pobreza florística, ausência de barreiras naturais e outras

#### 3. Gestão da fertilidade dos solos



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-001/2011-DSPMA**

**ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONTROLO EM MPB**

Página: 22 de 38

Edição n.º 1

Revisão n.º 0

Data

0 - Prática evidente de um plano de melhoria da fertilidade dos solos adequado ao contexto da exploração (fertilização orgânica / compostagem / rotação equilibrada e longa /boas práticas culturais / luta contra a erosão do solo / culturas adequadas às condições edáficas / siderações)

5 – Algumas práticas esporádicas de gestão da fertilidade do solo, mas adequadas ao contexto da exploração

10 – Práticas incipientes de gestão da fertilidade do solo, pouco adequadas ao contexto da exploração

**4. Vizinhanças / Risco de contaminação exterior**

0 – Sem problemas (áreas naturais, zona sem poluição agrícola, manchas florestais ou de matos circundantes)

5 – Riscos moderados (sebes, muros, cortinas ou estufas, que permitem um mínimo de protecção, apesar da existência de vizinhanças convencionais ou fontes de poluição relativamente próximas)

10 - Elevados riscos de contaminação vizinha (minifúndios intensivos, unidades contíguas a fontes de contaminação industrial, auto-estradas, ausência de barreiras mínimas)

**5. Volume de produção / rendimento / dimensão das unidades**

0 – Pequenos volumes de produção e/ou venda (autoconsumo, vendas em circuito convencional, vendas pontuais) / unidades de pequena dimensão / variação anual da produção AB reduzida ou inexistente

5 – Volumes médios de produção em circuito AB / grandes volumes em circuito CV / unidades de média dimensão/ variação anual da produção AB moderada

10 – Grandes volumes de produção envolvidos e/ou forte impacto no mercado ou junto dos consumidores em circuito AB / unidades de grande dimensão / variação anual da produção AB elevada

**6. Grau de organização das unidades (produção / comercialização)**

0 – Procedimentos e circuitos bem definidos e documentados

5 – Procedimentos e circuitos definidos e com documentação insuficiente

10 – Procedimentos e circuitos mal definidos e com documentação insuficiente

**7. Grau de complexidade / Natureza da produção / Intensificação**



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-001/2011-DSPMA**

**ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONTROLO EM MPB**

Página: 23 de 38

Edição n.º 1

Revisão n.º 0

Data

0 – Culturas não tratadas, colheitas de plantas espontâneas em áreas naturais florestais ou muito extensivas

5 – Culturas com intervenção moderada de tratamentos fitossanitários, regas e/ou fertilização

10 – Elevada intensificação: culturas em estufa ou abrigos, hortofruticultura de regadio, culturas muito exigentes em operações culturais e mão-de-obra, produções menos adaptadas às condições naturais das regiões

**8. Alterações nas actividades / operações / métodos utilizados**

0 – Sem alterações (qualitativas e quantitativas)

5 – Alterações (qualitativas e quantitativas) pouco significativas nas actividades / operações / métodos utilizados

10 - Alterações (qualitativas e quantitativas) significativas nas actividades / operações / métodos utilizados

**9. Actividade mista AB / CV – Riscos de mistura / contaminação**

0 – Nenhum risco de mistura nas unidades (unidades 100% AB, produções distintas das usuais na zona)

5 – Risco de mistura moderado (unidades apenas em AB, familiares que praticam agricultura CV, operador com outras actividades para além de AB, e que envolvem produtos CV, como por exemplo a revenda)

10 – Elevado risco de mistura (unidades mistas sem separação nítida, geográfica ou das instalações destinadas aos factores de produção ou produtos agrícolas)

**10. Histórico de sanções (últimos três anos)**

0 – Sem aplicação de sanções anteriores ou apenas de pequena gravidade

5 – Existência de sanções médias, com dificuldades na implementação imediata das medidas adequadas para a sua correcção

10 – Historial de alto risco, com sanções graves

**11. Resultados de análises**

0 – Ausência de análises positivas

5 – Ocorrência de pelo menos uma análise positiva

ELABORADO POR: DSPMA/DVQ

APROVADO POR: DIR



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-001/2011-DSPMA**

**ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONTROLO EM MPB**

Página: 24 de 38

Edição n.º 1

Revisão n.º 0

Data

10 – Ocorrência de mais de uma análise positiva

**12. Suspeitas / denúncias / reclamações (fundamentadas)**

0 – Ausência de suspeitas / denúncias / reclamações

5 – Ocorrência de pelo menos uma situação de suspeitas / denúncias / reclamações

10 – Ocorrência sistemática de situações de suspeitas / denúncias / reclamações

**13. Atitude / Comunicação / Formação do operador**

0 – Excelente comunicação com o OC, empenho e prontidão na execução de melhoria, elevado profissionalismo

5 – Comunicação razoável com o OC, alguma dificuldade em aceitar e/ou executar melhorias

10 – Atitude muito negativa ou com tendência para dificultar o trabalho do OC, omissões frequentes, evidente falta de profissionalismo, desleixo relativamente às exigências de controlo e certificação

**14. Rastreabilidade / Gestão / Plano de controlo do operador**

0 – Evidência de um sistema de qualidade interno fiável e eficaz / boa rastreabilidade

5 – Algumas iniciativas de autocontrolo / lotes, mas sem um procedimento global

10 – Ausência de autocontrolo ou de quaisquer medidas de rastreabilidade

Após a apreciação dos 14 indicadores descritos, e tendo em conta a pontuação obtida para os intervalos a seguir indicados, o processo de cada produtor é classificado quanto ao grau de risco e para o ano em curso, nas classes de risco definidas de acordo com a seguinte classificação:

**Classificação de risco**

0 a 35 – Ausência de risco

36 a 70 – Risco moderado

71 a 105 - Risco elevado

>105 – Risco muito elevado



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-001/2011-DSPMA**

**ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONTROLO EM MPB**

Página: 25 de 38

Edição n.º 1

Revisão n.º 0

Data

## 8.2 Grelha de avaliação dos riscos de ocorrência de irregularidades e infrações para preparadores

### 1. Grau de complexidade / Diversidade dos fornecedores e/ou das matérias-primas ou produtos em natureza

0 - Apenas um ou poucos fornecedores /apenas um ou poucos produtos adquiridos junto dos fornecedores para MPB

5 – Alguma complexidade / diversidade relativamente ao conjunto dos fornecedores e produtos adquiridos / elevado grau de complexidade ao nível dos fornecedores / dos produtos adquiridos

10 – Elevado grau de complexidade do número de fornecedores envolvidos e de produtos adquiridos

### 2. Grau de complexidade / sofisticação dos produtos acabados

0 – Produtos acabados baseados em uma ou duas matérias primas, com mais de 95% de ingredientes MPB e /ou sem recurso a aditivos, auxiliares tecnológicos ou ingredientes não agrícolas

5 – Utilização de mais de duas matérias primas, sem recurso a aditivos, auxiliares tecnológicos ou ingredientes não agrícolas

10 – Elevada complexidade / riscos do (s) processo (s) de laboração e/ou da (s) receita (s) do (s) produtos com diversos aditivos / auxiliares tecnológicos / ingredientes não agrícolas

### 3. Volume de produção / rendimento / dimensão das unidades

0 – Pequenos volumes de produção e/ou venda (autoconsumo, vendas em circuito convencional, vendas pontuais) / unidades de pequena dimensão / variação anual da produção AB reduzida ou inexistente

5 – Volumes médios de produção em circuito AB / grandes volumes em circuito CV / unidades de média dimensão / variação anual da produção AB moderada

10 – Grandes volumes de produção envolvidos e/ou forte impacto no mercado ou junto dos consumidores em circuito AB / unidades de grande dimensão variação anual da produção AB elevada

### 4. Grau de organização das unidades (produção / comercialização)

0 – Procedimentos e circuitos bem definidos e documentados



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-001/2011-DSPMA**

**ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONTROLO EM MPB**

Página: 26 de 38

Edição n.º 1

Revisão n.º 0

Data

- 5 – Procedimentos e circuitos definidos e com documentação insuficiente
- 10 – Procedimentos e circuitos mal definidos e com documentação insuficiente

**5. Actividade mista AB / CV – Riscos de mistura / contaminação**

- 0 – Nenhum risco de mistura nas unidades (unidades 100% AB, produções distintas das usuais na zona)
- 5 – Risco de mistura moderado (unidades apenas em AB, familiares que praticam agricultura CV, operador com outras actividades para além de AB, e que envolvem outros produtos/actividades CV, como por exemplo a revenda)
- 10 – Elevado risco de mistura (unidades mistas sem separação nítida, geográfica ou das instalações destinadas à preparação/transformação de produtos)

**6. Intervenção de subcontratados**

- 0 – Sem recurso a subcontratação ou com intervenção pontual
- 5 – Intervenção regular de subcontratados (as mesmas empresas, os mesmos serviços)
- 10 – Elevada complexidade / intervenção sistemática de subcontratação com recurso a diferentes empresas e serviços

**7. Adequação das instalações e equipamentos**

- 0 – Instalações e equipamentos bem adequados à actividade e em boas condições
- 5 – Parte das instalações ou dos equipamentos apresentam alguma inadequação ou riscos de higiene /segurança / contaminação /mistura de produtos
- 10- Elevados riscos de contaminação /mistura /problemas de higiene e segurança devidos às instalações e/ou equipamentos utilizados

**8. Rastreabilidade / Gestão / Plano de controlo do operador**

- 0 – Evidência de um sistema de qualidade interno fiável e eficaz / boa rastreabilidade
- 5 – Algumas iniciativas de autocontrolo / lotes, mas sem um procedimento global
- 10 – Ausência de autocontrolo ou de quaisquer medidas de rastreabilidade

**9. Atitude / Comunicação / Formação do operador**



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-001/2011-DSPMA**

**ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONTROLO EM MPB**

Página: 27 de 38

Edição n.º 1

Revisão n.º 0

Data

- 0 – Excelente comunicação com o OC, empenho e prontidão na execução de melhoria, elevado profissionalismo
- 5 – Comunicação razoável com o OC, alguma dificuldade em aceitar e/ou executar melhorias
- 10 – Atitude muito negativa ou com tendência para dificultar o trabalho do OC, omissões frequentes, evidente falta de profissionalismo, desleixo relativamente às exigências de controlo e certificação

**10. Resultados de análises**

- 0 – Ausência de análises positivas
- 5 – Ocorrência de pelo menos uma análise positiva
- 10 – Ocorrência de mais de uma análise positiva

**11. Suspeitas / denúncias / reclamações (fundamentadas)**

- 0 – Ausência de suspeitas / denúncias / reclamações
- 5 – Ocorrência de pelo menos uma situação de suspeitas / denúncias / reclamações
- 10 – Ocorrência sistemática de situações de suspeitas / denúncias / reclamações

**12. Histórico de sanções (últimos três anos)**

- 0 – Sem aplicação de sanções anteriores ou apenas de pequena gravidade
- 5 – Ocorrência de sanções médias, com dificuldades na implementação imediata das medidas adequadas para a sua correcção
- 10 – Historial de alto risco, com sanções graves

Após a apreciação dos 12 indicadores descritos, e tendo em conta a pontuação obtida para os intervalos a seguir indicados, o processo de cada produtor é classificado quanto ao grau de risco e para o ano em curso, nas classes de risco definidas de acordo com a seguinte classificação:

**Classificação de risco**

- 0 a 30 – Ausência de risco
- 31 a 60 – Risco moderado
- 61 a 85 - Risco elevado
- >85 – Risco muito elevado



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-001/2011-DSPMA**

**ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONTROLO EM MPB**

Página: 28 de 38

Edição n.º 1

Revisão n.º 0

Data

### 8.3 Grelha de avaliação dos riscos de ocorrência de irregularidades e infracções para distribuidores e importadores

#### 1. Adequação das instalações de armazenagem / transporte

- 0 – Instalações e equipamentos bem garantem a correcta separação de lotes, sem riscos
- 5 – Parte das instalações ou dos equipamentos apresentam alguma inadequação ou riscos de higiene /segurança / separação de lotes/contaminação /mistura de produtos
- 10- Elevados riscos de contaminação / separação de lotes /problemas de higiene e segurança devidos às instalações e/ou equipamentos utilizados

#### 2. Grau de organização das unidades (recepção / distribuição / comercialização)

- 0 – Procedimentos e circuitos bem definidos e documentados
- 5 – Procedimentos e circuitos definidos e com documentação insuficiente
- 10 – Procedimentos e circuitos mal definidos e com documentação insuficiente

#### 3. Actividade mista AB / CV – Riscos de mistura / contaminação

- 0 – Nenhum risco de mistura nas unidades (unidades 100% AB)
- 5 – Risco de mistura moderado (operador com outras actividades para além de AB, e que envolvem outros produtos/actividades CV)
- 10 – Elevado risco de mistura (unidades mistas sem separação nítida, geográfica ou das instalações destinadas à armazenagem de produtos)

#### 4. Volume das transacções / dimensão das unidades

- 0 – Pequenos volumes de produto transaccionado (vendas em circuito convencional, vendas pontuais) / unidades de pequena dimensão
- 5 – Volumes médios de produto transaccionado em circuito AB / grandes volumes em circuito CV / unidades de média dimensão
- 10 – Grandes volumes de produto transaccionado e/ou forte impacto no mercado ou junto dos consumidores em circuito AB / unidades de grande dimensão

#### 5. Grau de complexidade / Diversidade dos fornecedores e/ou das matérias-primas ou produtos em natureza

- 0 - Apenas um ou poucos fornecedores /apenas um ou poucos produtos adquiridos junto dos fornecedores para MPB



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-001/2011-DSPMA**

**ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONTROLO EM MPB**

Página: 29 de 38

Edição n.º 1      Revisão n.º 0  
Data

5 – Alguma complexidade / diversidade relativamente ao conjunto dos fornecedores e produtos adquiridos / elevado grau de complexidade ao nível dos fornecedores / dos produtos adquiridos

10 – Elevado grau de complexidade do número de fornecedores envolvidos e de produtos adquiridos

**6. Rastreabilidade / Gestão / Plano de controlo do operador**

0 – Evidência de um sistema de qualidade interno fiável e eficaz / boa rastreabilidade

5 – Algumas iniciativas de autocontrolo / lotes, mas sem um procedimento global

10 – Ausência de autocontrolo ou de quaisquer medidas de rastreabilidade

**7. Atitude / Comunicação / Formação do operador**

0 – Excelente comunicação com o OC, empenho e prontidão na execução de melhoria, elevado profissionalismo

5 – Comunicação razoável com o OC, alguma dificuldade em aceitar e/ou executar melhorias

10 – Atitude muito negativa ou com tendência para dificultar o trabalho do OC, omissões frequentes, evidente falta de profissionalismo, desleixo relativamente às exigências de controlo e certificação

**8. Resultados de análises**

0 – Ausência de análises positivas

5 – Ocorrência de pelo menos uma análise positiva

10 – Ocorrência de mais de uma análise positiva

**9. Suspeitas / denúncias / reclamações fundamentadas**

0 – Ausência de suspeitas / denúncias / reclamações

5 – Ocorrência de pelo menos uma situação de suspeitas / denúncias / reclamações

10 – Ocorrência sistemática de situações de suspeitas / denúncias / reclamações

**10. Histórico de sanções (últimos três anos)**

0 – Sem aplicação de sanções anteriores ou apenas de pequena gravidade

5 – Ocorrência de sanções médias, com dificuldades na implementação imediata das medidas adequadas para a sua correcção



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-001/2011-DSPMA**

**ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONTROLO EM MPB**

Página: 30 de 38

Edição n.º 1

Revisão n.º 0

Data

10 – Historial de alto risco, com sanções graves

Após a apreciação dos dez indicadores descritos, e tendo em conta a pontuação obtida para os intervalos a seguir indicados, o processo de cada produtor é classificado quanto ao grau de risco e para o ano em curso, nas classes de risco definidas de acordo com a seguinte classificação:

**Classificação de risco**

0 a 25 – Ausência de risco

26 a 50 – Risco moderado

51 a 75 - Risco elevado

>75 – Risco muito elevado



<b>PROCEDIMENTO OPERATIVO</b>	<b>PO-001/2011-DSPMA</b>	
<b>ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONTROLO EM MPB</b>	Página: 31 de 38	
	Edição n.º 1	Revisão n.º 0 Data

## 9. Sistema de acções correctivas e sanções

De acordo com o Reg. (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu, no seu artigo 55.º, refere que devem os Estados Membros estabelecer normas sobre as sanções aplicáveis às infracções à legislação em matéria de alimentos para animais e de géneros alimentícios. Para o efeito, na definição do sistema de acções correctivas e de sanções aplica-se o definido no Art.º 30 do Reg. (CE) n.º 834/2007 do Conselho, de 28 de Junho de 2007. As irregularidades encontram-se relacionadas com os desvios em relação aos requisitos estabelecidos neste regulamento, verificados para o operador em geral e para um determinado produto ou para os lotes desse produto. As infracções dizem respeito ao operador em geral e a todos os produtos certificados produzidos por esse operador.

O sistema de acções correctivas e de sanções é aplicado no âmbito da decisão relativa à certificação e faz parte das medidas a aplicar em caso de suspeita ou de infracções e irregularidades, tal como definido nos termos do Art.º 91.º do Reg. (CE) n.º 889/2008 da Comissão, de 5 de Setembro de 2008. As medidas a aplicar são as mesmas para todas as categorias de produtos, sejam produzidos, preparados e/ou recebidos de outro operador (incluindo embalagem e rotulagem) em território nacional ou importados de países terceiros.

Independentemente da severidade do tipo de incumprimento detectado, cabe aos Ocs, através dos mecanismos previstos no âmbito das suas competências, assegurar que nos produtos em causa não será feita referência ao Modo de Produção Biológico e que os mesmos não serão comercializados, até que estes considerem estarem reunidas as condições necessárias à eliminação dos estrangulamentos em causa, as quais terão de ser sujeitas a procedimentos de confirmação. Dando cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Regulamento (CE) N.º 834/2007, é ainda da sua responsabilidade que todas as informações sobre casos de irregularidades e infracções que afectem o estatuto biológico de um produto sejam de imediato comunicadas entre OCs e ao Gabinete de Planeamento e Políticas, de acordo com as regras estabelecidas no procedimento operativo PO-0002-DSPMA, aplicáveis ao portal MPB, definido por este organismo.

O nível de comunicação dependerá da severidade e da extensão da irregularidade ou infracção detectadas.



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-001/2011-DSPMA**

**ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONTROLO EM MPB**

Página: 32 de 38

Edição n.º 1

Revisão n.º 0

Data

As presentes orientações para o estabelecimento do sistema de acções correctivas e de sanções a aplicar não restringem a aplicação de outras medidas mais restritivas e/ou mais detalhadas que o OC julgue pertinente aplicar no decorrer da sua actuação.

### 9.1 Grelha de acções correctivas e sanções a aplicar em caso de irregularidades e infracções

Não conformidades	Acção/Sanção	Classificação RA <sup>(1)</sup>	Procedimentos
Desvio (NCm)	Acção de melhoria e/ou medidas correctivas para eliminar as causa do desvio	TS1	Advertência com emissão de certificado condicionado <sup>(2)</sup> . - Período a determinar pelo OC de acordo com o período que demora a implementar a acção correctiva) - Resultados de análises e controlos suplementares
	Análise suplementar		
	Controlo suplementar		
Irregularidade (NCM)	Supressão da indicação ao MPB a um produto ou a um lote de produto	TS2 ou TS3	- Não emissão de certificado ou suspensão do certificado para esse produto, lote de produtos e/ou parcela, e/ou animais. - Supressão da indicação referente à conversão do produto - Realização de um período de conversão se aplicável
	Supressão da indicação ao MPB a um produto e a uma parcela		
	Supressão da indicação ao MPB a um produto em conversão		
Infracção (NCM)	Não referência ao MPB em todos os produtos	TS4	- Suspensão da licença da utilização da marca de certificação <sup>(3)</sup>
Infracção prolongada (NCM)	Não referência ao MPB em todos os produtos	TS5	- Anulação da licença - O contrato entre o operador e o OC pode ser cancelado

<sup>(1)</sup> Designação de acordo com a classificação de acções correctivas e de sanções presente no Relatório Anual dos Organismos de Controlo: TS1 – Acção correctiva; TS2 – Suspensão do certificado; TS3 – Desclassificação do produto ou lote de produto, parcela; animais; TS4 – Suspensão da licença;

<sup>(2)</sup> O certificado é emitido com condições que devem ser satisfeitas imediatamente, ou dentro de um prazo (estipulado pelo OC) correspondente ao período definido para implementação da acção de melhoria/medida correctiva, o qual não deve exceder o final da campanha de produção/comercialização do produto em causa. Em alguns casos será condicionado pelos resultados de um controlo suplementar destinado a verificar o cumprimento no local.

Findo o período acordado para a implementação das acções de melhoria e/ou das medidas correctivas estabelecidas pelo OC, e/ou se os resultados de análises e controlos suplementares, confirmarem as suspeitas iniciais, o incumprimento assumirá o nível de severidade seguinte e terá como consequência a sanção respectiva.



<b>PROCEDIMENTO OPERATIVO</b>	<b>PO-001/2011-DSPMA</b>	
<b>ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONTROLO EM MPB</b>	Página: 33 de 38	
	Edição n.º 1	Revisão n.º 0 Data

<sup>(3)</sup> As indicações relativas ao modo de produção biológico previstas nos artigos 23.º a 26.º do Reg. 834/2007 do Conselho de 23 de Junho são eliminadas por um período mínimo de três meses, variável até um ano. Todos os documentos de certificação são suspensos.

## 9.2 Exemplos de aplicação prática do sistema de acções correctivas e sanções

Nos exemplos que se seguem, as não conformidades são descritas na primeira coluna, são classificadas de acordo com o Regulamento 889/2008 da Comissão de 5 de Setembro de 2008, na segunda coluna. Na terceira coluna são apresentados exemplos de acções correctivas e/ou sanções adequadas.

O sistema de acções correctivas e de sanções assim definido deve permitir que o primeiro incumprimento possa assumir um grau de menor severidade e se recorrente evoluir para um grau de severidade superior. O objectivo do sistema é verificar se determinado tipo de incumprimento se repete de ano para ano e adaptar a sanção em função dessa verificação. O tipo de sanção a aplicar deverá ainda considerar o grau de risco associado a cada operador, em função da frequência com que determinado tipo de incumprimento ocorre, as consequências para os produtos e para os sistemas produtivos (por exemplo se já existe ou não produto, se o produto já entrou nos circuitos de comercialização etc.), permitindo desta forma combinar duas ou mais medidas.

Dada a multiplicidade de situações possíveis, os exemplos descritos pretendem descrever possibilidades de actuação, as quais devem ser avaliadas e interpretadas pelo OC no contexto real de uma acção de controlo.

Tratando-se de um sistema dinâmico que considera o percurso produtivo das entidades controladas, sempre que um operador passe a estar sujeito a um novo OC, o novo organismo deverá ter em consideração as acções correctivas e as sanções aplicadas pelo OC cessante, tal como descrito no procedimento operativo PO-003-DSFAA, aplicável à transição de operadores entre OCs.

### 9.2.1 Disposições gerais

Descrição dos principais desvios e não conformidades	Não Conformidades	Acção/Sanção	Referência ao Reg. (CE) 889/2008
Descrição da unidade inexistente ou incompleta.	Desvio	TS1	Artigo 63.º
O relatório não está assinado pela pessoa responsável pela unidade.	Desvio	TS1	Artigo 63.º

ELABORADO POR: DSPMA/DVQ	APROVADO POR: DIR
--------------------------	-------------------



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-001/2011-DSPMA**

**ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONTROLO EM MPB**

Página: 34 de 38

Edição n.º 1

Revisão n.º 0

Data

O operador recusa-se a assinar o relatório.	Infracção	TS4	Artigo 63.º
O operador recusa-se a deixar colher amostras.	Infracção	TS4	Artigo 65.º
O operador recusa ao inspector o acesso à unidade.	Infracção	TS4	Artigo 67.º
A contabilidade é inexistente ou incompleta.	Desvio/Infracção	TS1/TS4	Artigo 66.º

### 9.2.2 Produção vegetal

Descrição dos principais desvios e não conformidades	Não Conformidades	Acção/Sanção	Referência ao Reg. (CE) 889/2008
A fertilidade e a actividade biológica dos solos não são mantidas ou melhoradas.	Desvio/Irregularidade	TS1/TS2/TS3	Artigo 3.º
Não existe um programa adequado de rotações culturais para controlo das infestantes.	Desvio	TS1	Artigo 63.º
As zonas de colheita de plantas que crescem espontaneamente foram tratadas com produtos diferentes dos referidos no Anexo II, durante os três anos que precederam a colheita.	Irregularidade	TS2/TS3	Artigo 5.º
Utilização de substratos não conformes para a produção de cogumelos.	Irregularidade	TS2/TS3	Artigo 6.º
Utilização de um fertilizante não conforme.	Irregularidade	TS2/TS3	Artigo 3.º
Utilização de produtos fitossanitários não conformes (produtos químicos ou de síntese). O organismo de controlo foi informado antes da realização do controlo.	Irregularidade	TS2/TS3	Artigo 5.º
Utilização de produtos fitossanitários não conformes (produtos químicos ou de síntese). O organismo de controlo não foi informado antes da realização do controlo.	Irregularidade/Infracção	TS2/TS3/TS4	Artigo 5.º
Utilização de sementes e/ou material de propagação vegetativa contendo organismos geneticamente modificados.	Irregularidade	TS2/TS3	Artigo 69.º
Utilização de sementes e/ou material de propagação vegetativa não biológicos, apesar de estarem disponíveis sementes biológicas.	Irregularidade	TS2/TS3	Artigo 45.º
Plantas jovens para plantação: utilização de plantas jovens não biológicas.	Irregularidade	TS2/TS3	Artigo 45.º
Armazenagem de factores de produção proibidos.	Desvio	TS1	Artigo 35.º
Transporte para outras unidades em contentores não fechados, sem rótulo e/ou sem indicações.	Desvio/Irregularidade	TS1/TS2/TS3	Artigo 31.º
Produção paralela: biológica, em conversão e não biológica (culturas anuais) das mesmas variedades sem possibilidade de as diferenciar, no cultivo ou na armazenagem.	Irregularidade	TS2/TS3	Artigo 40.º
Produção paralela: biológica, em conversão e não biológica (culturas perenes), que não satisfaz as necessárias condições.	Irregularidade	TS2/TS3	Artigo 40.º
Utilização de OGM.	Irregularidade	TS2/TS3/TS4	Artigo 69.º
Provas insuficientes de não utilização de produtos geneticamente modificados.	Irregularidade	TS2/TS3	Artigo 69.º



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-001/2011-DSPMA**

**ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONTROLO EM MPB**

Página: 35 de 38

Edição n.º 1

Revisão n.º 0

Data

### 9.2.3 Rotulagem

Descrição dos principais desvios e não conformidades	Não Conformidades	Acção/Sanção	Referência ao Reg. (CE) 889/2008
O produto não foi produzido de acordo com os requisitos estabelecidos nos artigos 1 e 7º.	Irregularidade/Sanção	TS2/TS3/TS4	Artigo 58.º
Não foi observado um período de conversão de, pelo menos, doze meses antes da colheita.	Irregularidade	TS2/TS3	Artigo 58.º
O produto contém mais do que um ingrediente de origem agrícola.	Irregularidade	TS2/TS3	Artigo 58.º
Menos de 70 % dos ingredientes de origem agrícola são produtos ou provêm de produtos obtidos em conformidade com o modo de produção biológico.	Irregularidade	TS2/TS3	Artigo 58.º
Os mesmos ingredientes, resultantes da produção biológica e convencional, ou em conversão, estão integrados conjuntamente no produto.	Irregularidade	TS2/TS3	Artigo 58.º

### 9.2.4 Produção animal

Descrição dos principais desvios e não conformidades	Não Conformidades	Acção/Sanção	Referência ao Reg. (CE) 889/2008
Presença na exploração de animais que não são criados pelo modo de produção biológico, sem separação clara dos edifícios e parcelas.	Irregularidade	TS2/TS3	Artigo 17.º
Os animais de criação não biológicos e os animais criados em conformidade com as disposições do presente regulamento podem ser apascentados em áreas comuns.	Desvio/Irregularidade	TS1/TS2/TS3	Artigo 17.º
Período de conversão não respeitado.	Irregularidade	TS2/TS3	Artigos 37 e 38.º
Não foram tidas em conta a capacidade de adaptação dos animais às condições locais, a sua vitalidade e a sua resistência às doenças. As raças ou estirpes de animais não foram seleccionadas de modo a evitar doenças ou problemas de saúde específicos associados a determinadas raças ou estirpes utilizadas na produção intensiva (por exemplo, síndrome do stress dos suínos, síndrome da carne exsudativa (PSE), morte súbita, aborto espontâneo, partos difíceis exigindo cesarianas, etc.).	Desvio	TS1	Artigo 8.º
Derrogação para renovação ou reconstituição da manada, rebanho ou bando: - <b>Crítérios de derrogação cumpridos, sem autorização do organismo ou autoridade de controlo;</b> - <b>Crítérios não cumpridos.</b>	<b>Desvio</b> <b>Irregularidade</b>	TS1/TS2/TS3	Artigo 9.º
Alimentação forçada.	Irregularidade/Infracção	TS2/TS4	Artigo 20.º
Não são utilizados de preferência alimentos provenientes da unidade, ainda que tal seja possível, sendo utilizados alimentos provenientes de outras unidades ou empresas.	Irregularidade	TS2/TS3	Artigo 19.º
A alimentação dos mamíferos jovens deve ser baseada no leite natural - o período mínimo não	Desvio/Irregularidade	TS1/TS2/TS3	Artigo 20.º

ELABORADO POR: DSPMA/DVQ

APROVADO POR: DIR



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-001/2011-DSPMA**

**ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONTROLO EM MPB**

Página: 36 de 38

Edição n.º 1

Revisão n.º 0

Data

Descrição dos principais desvios e não conformidades	Não Conformidades	Acção/Sanção	Referência ao Reg. (CE) 889/2008
é respeitado.			
As forragens grosseiras, frescas, secas ou ensiladas, não constituem pelo menos 60% da matéria seca que compõe a ração diária.	Desvio/Irregularidade	TS1/TS2/TS3	Artigo 20.º
Não são adicionadas à ração diária dos suínos e aves de capoeira forragens grosseiras, frescas, secas ou ensiladas.	Irregularidade	TS2/TS3	Artigo 20.º
São utilizados como aditivos e auxiliares tecnológicos para ensilagem outros produtos além dos enumerados no Anexo VI.	Irregularidade	TS2/TS3	Artigo 22.º
Os produtos fitoterapêuticos e homeopáticos (por exemplo, substâncias vegetais, animais ou minerais), os oligoelementos e os produtos enumerados na parte 3 do anexo V e na parte 1.1 do anexo VI não são utilizados preferencialmente.	Desvio	TS1	Artigo 24.º
Utilização de substâncias para estimular o crescimento ou a produção (incluindo antibióticos, coccidiostáticos e outras substâncias artificiais indutoras de crescimento) e de hormonas ou substâncias similares para controlar a reprodução ou para outras finalidades.	Irregularidade/Infracção	TS2/TS4	Artigo 23.º
A utilização de medicamentos veterinários não é registada de maneira adequada.	Desvio/Irregularidade	TS1/TS2/TS3	Artigo 24.º
Colocação de elásticos nas caudas dos ovinos, corte da cauda ou de dentes, corte de bicos e corte de chifres não autorizados pela autoridade competente	Irregularidade/Infracção	TS2/TS4	Artigo 24.º
Os animais são mantidos em condições ou com um regime alimentar que pode provocar anemia.	Desvio/Irregularidade	TS1/TS2/TS3	Artigo 20.º
Os animais encontram-se amarrados sem autorização da autoridade competente	Desvio/Irregularidade	TS1/TS2/TS3	Artigo 39.º
Utilização de calmantes alopáticos antes e durante o trajecto.	Infracção	TS4	Artigo 18.º
A identificação dos animais e respectivos produtos não é assegurada em todas as fases da produção, preparação, transporte e comercialização.	Irregularidade	TS2/TS3	Artigos 8 e 9.º
A quantidade total aplicada excede 170 kg de azoto por ano e por hectare de superfície agrícola utilizada	Irregularidade	TS2/TS3	Artigo 3.º
As instalações destinadas à armazenagem de estrume animal não têm uma capacidade que permita impedir a poluição das águas por descarga directa ou por escoamento superficial e infiltração no solo.	Desvio/Irregularidade	TS1/TS2/TS3	Artigo 3.º
As condições de alojamento dos animais não satisfazem as suas necessidades biológicas e etológicas (por exemplo, necessidades comportamentais no que se refere à liberdade de movimentos adequada e ao conforto).	Desvio/Irregularidade	TS1/TS2/TS3	Artigos 10 e 11.º
As áreas de produção ao ar livre e de exercício ou de movimentação ao ar livre devem proporcionar protecção suficiente contra a chuva, o vento, o sol e temperaturas excessivas.	Desvio/Irregularidade	TS1/TS2/TS3	Artigo 14.º
Os mamíferos não têm acesso a pastagens ou a áreas de exercício ao ar livre.	Irregularidade	TS2/TS3	Artigo 14.º

ELABORADO POR: DSPMA/DVQ

APROVADO POR: DIR



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-001/2011-DSPMA**

**ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONTROLO EM MPB**

Página: 37 de 38

Edição n.º 1

Revisão n.º 0

Data

Descrição dos principais desvios e não conformidades	Não Conformidades	Acção/Sanção	Referência ao Reg. (CE) 889/2008
Os edifícios não dispõem de uma área de repouso/cama confortável, limpa e seca de dimensão suficiente, consistindo numa construção sólida não engradada, ou as áreas de dormida não dispõem de camas amplas e secas, ou as camas não são constituídas por palha ou outros materiais naturais adaptados, ou as camas são saneadas e enriquecidas com produtos não enumerados no anexo I.	Desvio /Irregularidade	TS1/TS2/TS3	Artigo 11.º
Alojamento em compartimentos individuais de vitelos com mais de uma semana de idade.	Irregularidade	TS2/TS3	Artigo 11.º
Os leitões são mantidos em plataformas ou em gaiolas.	Irregularidade	TS2/TS3	Artigo 11.º
Não existem áreas de exercício que permitam o depósito de estrume e a fossagem pelos animais.	Desvio /Irregularidade	TS1/TS2/TS3	Artigo 11.º
As aves de capoeira são mantidas em gaiolas	Irregularidade	TS2/TS3	Artigo 12.º
Os edifícios para aves de capoeira não satisfazem as condições exigidas.	Desvio /Irregularidade	TS1/TS2/TS3	Artigo 12.º
O período de repouso nocturno contínuo sem luz artificial é inferior a 8 horas.	Desvio /Irregularidade	TS1/TS2/TS3	Artigo 12.º
As aves de capoeira não têm acesso a parques ao ar livre	Irregularidade	TS2/TS3	Artigo 12.º
O encabeçamento não é o adequado de acordo com as orientações previstas no Anexo IV	Irregularidade	TS2/TS3	Artigo 15.º

### 9.2.5 Apicultura

Descrição dos principais desvios e não conformidades	Não Conformidades	Acção/Sanção	Referência ao Reg. (CE) 889/2008
A localização dos apiários é tal que as fontes de néctar, num raio de 3 Km em redor do local, não são constituídas por culturas de produção biológica	Desvio/Irregularidade	TS1/TS2/TS3	Artigo 13.º
Os materiais de construção das colmeias não são os adequados	Irregularidade	TS2/TS3	Artigo 13.º
As ceras necessárias para o fabrico de novas folhas não provêm de unidades de produção biológicas	Irregularidade/Infracção	TS2/TS3/TS4	Artigo 13.º
Recurso à alimentação artificial em condições não previstas	Irregularidade	TS2/TS3	Artigo 19.º
São utilizados produtos químicos de síntese durante as operações de extracção de mel	Irregularidade/Infracção	TS2/TS3/TS4	Artigo 13.º
Utilização de produtos não enumerados no anexo II para protecção de quadros, colmeias e favos	Irregularidade/Infracção	TS2/TS3/TS4	Artigo 25.º
Aplicação de tratamentos com produtos alopatícos de síntese química sem comunicação ao organismo de controlo com cumprimento do período de conversão	Irregularidade	TS2/TS3	Artigos 25 e 38.º
Aplicação de tratamentos com produtos alopatícos de síntese química sem comunicação ao organismo de controlo sem cumprimento do período de conversão	Infracção	TS4	Artigos 25 e 38.º



**PROCEDIMENTO OPERATIVO**

**PO-001/2011-DSPMA**

**ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONTROLO EM MPB**

Página: 38 de 38

Edição n.º 1

Revisão n.º 0

Data

### 9.2.6 Produtos transformados

Descrição dos principais desvios e não conformidades	Não Conformidades	Acção/Sanção	Referência ao Reg. (CE) 889/2008
Não são tomadas todas as medidas para evitar riscos de contaminação por substâncias ou produtos não autorizados	Irregularidade	TS2/TS3	Artigo 26.º
Não existe um plano de higiene	Desvio/Irregularidade	TS1/TS2/TS3	Artigo 26.º
Não existe separação física e/ou cronológica de operações semelhantes sobre produtos não biológicos	Irregularidade/Infracção	TS2/TS3/TS4	Artigo 26.º
Limpeza inadequada do equipamento de produção e dos locais de armazenagem	Irregularidade	TS2/TS3	Artigos 26 e 35.º
Utilização de substâncias não conformes	Irregularidade/Infracção	TS2/TS3/TS4	Artigos 27 e 28.º
Não há separação eficaz de produtos biológicos e não biológicos durante o transporte	Irregularidade/Infracção	TS2/TS3/TS4	Artigo 32.º
Ausência de registos de quantidades de cada entrega durante o circuito de transporte	Desvio/Irregularidade	TS2/TS3	Artigo 32.º
Armazenagem de matérias primas não autorizadas na unidade de produção	Desvio/Irregularidade	TS1/TS2/TS3	Artigo 35.º

### 9.2.7 Distribuidores e Importadores

Descrição dos principais desvios e não conformidades	Não Conformidades	Acção/Sanção	Referência ao Reg. (CE) 889/2008
Indicações no rótulo do produto incompletas	Irregularidade	TS2/TS3	Artigo 31.º
Embalagens não conformes	Irregularidade	TS2/TS3	Artigo 33.º
Ausência de comprovativo de sujeição a controlo dos fornecedores	Irregularidade	TS2/TS3	Artigo 34.º
Registos contabilísticos insuficientes	Desvio/Irregularidade	TS1/TS2/TS3	Artigos 66 e 83.º
As medidas implementadas não garantem a separação de produtos e/ou lotes	Irregularidade/Infracção	TS2/TS3/TS4	Artigos 31; 32; 34; 35.º